PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA AGENDA TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO NA LDO E PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003 /2026.

REGIME DE URGÊNCIA

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 004 Livro: 28 Fls. 13 Data: 20/01/26
Horas. 14:13
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências - Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores -, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo Barra Garcense, projeto de lei que tem por finalidade promover ajuste técnico e normativo no Plano Plurianual - PPA, já aprovado por esta Casa Legislativa, mediante a inclusão da Agenda Transversal, instrumento de planejamento de caráter intersetorial, atualmente exigido no âmbito da gestão pública moderna e dos órgãos de controle externo.

A Agenda Transversal constitui mecanismo destinado à integração, articulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que, por sua natureza, perpassam diferentes áreas da administração, tais como direitos sociais, equidade, sustentabilidade, proteção a grupos vulneráveis, desenvolvimento humano e governança pública.

A criação da Agenda Transversal atende ao princípio constitucional da prioridade absoluta conferida às crianças e aos adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às diretrizes de modernização do planejamento público, que recomendam a integração de políticas setoriais para o enfrentamento de problemas complexos.

Ademais, a instituição formal da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes no PPA 2026-2029 está em consonância com as orientações do Selo UNICEF - Edição 2025-2028, especialmente no que se refere à Entrega 1 do Eixo III - Participação Cidadã e Gestão por Resultados, garantindo a priorização desse público nas políticas públicas municipais ao longo da vigência do Plano.

O Projeto de Lei também estabelece prazo para a elaboração e divulgação oficial da Agenda Transversal, assegurando transparência, controle social e acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada deliberação de Vossas Excelências, convicto de que contará com a costumeira atenção e apoio desta Egrégia Câmara Municipal, por tratar-se de medida que inegavelmente fortalecerá o planejamento e a governança das políticas públicas municipais, promovendo avanços significativos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com maior integração intersetorial, transparência, controle social e foco em resultados ao longo da vigência do PPA 2026–2029.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências - Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores - e ao povo barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de janeiro de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 19 DE Janeiro DE 2026.

URGENTE

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 004 Livro: 28 Fls. 13 Data: 20/01/26
Horas. 14:13
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a inclusão da Agenda Transversal no Plano Plurianual do Município na LDO e PPA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2026 a 2029, a Agenda Transversal, como instrumento de planejamento intersetorial destinado à integração, acom panhamento e avaliação de políticas públicas.

Art. 2º Considera-se Agenda Transversal o conjunto integrado de políticas públicas, programas, ações e iniciativas de diferentes áreas da Administração Pública Municipal, articuladas de forma intersetorial, destinadas ao enfrentamento de problemas complexos que demandam abordagem multidimensional, especialmente aqueles relacionados a públicos específicos ou temas estratégicos.

Art. 3º A Agenda Transversal tem por finalidade:

I - Promover a articulação entre programas, ações e políticas públicas já existentes no âmbito do Município;

II - Assegurar a transversalidade de temas estratégicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - Aprimorar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

IV - Fortalecer a governança, a transparência e a eficiência administrativa.

Art. 4º Fica instituída a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, com foco na promoção, proteção e garantia dos direitos desse público, assegurada sua priorização nas políticas públicas municipais durante a vigência do PPA 2026–2029, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, por meio de sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

I - programas e ações vinculadas;

II - objetivos e resultados esperados;

III - indicadores e metas;
IV - órgãos e entidades responsáveis pela execução;
V - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração e a divulgação da Agenda observarão a disponibilidade administrativa e operacional do Poder Executivo.

Art. 6º A inclusão da Agenda Transversal não implica criação ou majoração de despesas, nem altera os valores, metas físicas ou financeiras dos programas e ações já constantes do Plano Plurianual.

Art. 7º A Agenda Transversal passa a integrar o Plano Plurianual na forma de Anexo específico, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de janeiro de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal